**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO ST 2007**
**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

Por este instrumento particular ("Instrumento Particular de Alteração"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representado nos termos do seu estatuto social ("Administradora"), mediante assinatura conjunta ao presente Instrumento Particular de Alteração com a **STRATA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.284, 13º andar, cj. 131, inscrita no CNPJ sob nº 43.179.785/0001-14, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.371, de 10 de dezembro de 2021 ("Gestora"), atuando, Administradora e Gestora, na qualidade de prestadores de serviço essenciais responsáveis, respectivamente pela administração fiduciária e pela gestão de carteira do **ST 2007 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de um condomínio de natureza especial, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e da parte geral e do anexo normativo II da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, regido por seu regulamento, o qual também inclui o anexo descritivo da sua classe única de cotas, denominada **CLASSE ÚNICA DO ST 2007 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe Única" e "Regulamento", respectivamente), inscrito no CNPJ sob o nº 67.987.539/0001-57 ("Fundo"),

**CONSIDERANDO QUE**:

**(A)** Ainda não houve subscrição de cotas da Classe Única e, portanto, o Fundo e a Classe Única estão pré-operacionais;

**RESOLVEM**:

**(i)** Alterar a denominação do Fundo, de "**ST 2007 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**" para "**ST 2009 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**", bem como da Classe Única, de "**CLASSE ÚNICA DO ST 2007 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**" para "**CLASSE ÚNICA DO ST 2009 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**";

**(ii)** Aprovar as seguintes alterações nas características do Regulamento do Fundo:

**a)** A alteração do capítulo que trata das remunerações pagas pelo Fundo e pela Classe;

**b)** A alteração dos capítulos que tratam da assembleia geral e especial de cotistas;

**c)** A alteração do capítulo que trata da amortização e resgate de cotas;

**d)** A alteração do capítulo que trata dos riscos aos quais o Fundo e a Classe estão sujeitos;

**e)** A alteração da Política de Investimentos e Composição da Carteira; e

**f)** Aprovar a criação das Subclasses A e B, assim como seus respectivos apêndices.

**(iii)** Aprovar a nova versão do Regulamento consolidado, de modo que passe a viger conforme disposto no Anexo I a este Instrumento Particular de Alteração; e

**(iv)** Aprovar a primeira emissão de cotas da subclasse A ("Cotas A") e subclasse B ("Cotas B") da Classe Única ("Cotas"), conforme as disposições constantes do Regulamento ("Primeira Emissão"), em sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Cotas A e/ou cotas B, conforme o caso, será abatida da quantidade de Cotas A e/ou Cotas B ("Sistema de Vasos Comunicantes"). As Cotas serão objeto de oferta pública ("Oferta Pública"), de acordo com as características abaixo:

**a) Rito:** a Oferta Pública seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do art. 26, inciso VI, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160");

**b) Público-Alvo:** investidores profissionais, nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

**c) Destinação dos recursos:** os recursos líquidos provenientes da Primeira Emissão serão aplicados pela Gestora de acordo com a política de investimentos da Classe Única, conforme prevista no Regulamento;

**d) Coordenador líder e regime de distribuição das cotas:** a distribuição primária das cotas será realizada no Brasil, em regime de melhores esforços de colocação, sob coordenação do **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, acima qualificado;

**e) Montante da Primeira Emissão:** até R$ 40.300.000,00 (quarenta milhões e trezentos mil reais). O montante final captado por meio da Oferta Pública será informado na data do encerramento da Oferta Pública mediante a divulgação, pelo Administrador, de Anúncio de Encerramento, nos termos da Resolução CVM 160;

**f) Quantidade de Cotas da Primeira Emissão:** serão emitidas até 40.300 (quarenta mil e trezentas) Cotas Subclasse A e/ou Subclasse B em sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Cotas Subclasse A será abatida da quantidade total de Cotas Subclasse B e vice-versa, sem prejuízo das limitações de público-alvo por Subclasse;

**g) Preço de Emissão por Cota da Primeira Emissão:** o preço inicial e unitário de emissão das Cotas será correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais) ("Preço de Emissão");

**h) Preço de Integralização:** R$ 1.000,00 (mil reais), o qual corresponde ao Preço de Emissão;

**i) Taxa de Distribuição Primária:** não será cobrada Taxa de Distribuição Primária;

**j) Período de colocação:** a subscrição ou aquisição das Cotas, objeto da Primeira Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de

divulgação do anúncio de início de distribuição, em conformidade com o disposto no art. 48 da Resolução CVM 160;

**k)** **Forma de Integralização:** as Cotas serão integralizadas, pelo Preço de Emissão, à vista, junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou da Administradora na qualidade de escriturador das cotas, na data de liquidação da Oferta Pública, em moeda corrente nacional;

**l)** **Distribuição Parcial:** será admitida a distribuição parcial das Cotas, desde que subscrita a quantidade mínima de 20.150 (vinte mil, cento e cinquenta) Cotas, correspondente a R$ 20.150.000,00 (vinte milhões, cento e cinquenta mil reais), considerando o Preço de Emissão ("Montante Mínimo da Oferta"). Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada;

**m)** **Lote Adicional:** não haverá;

**n)** **Lote Suplementar:** não haverá;

**o)** **Aplicação Mínima por Investidor:** não haverá aplicação mínima por investidor, exceto pelo Preço de Emissão, tendo-se em vista que apenas admite-se a subscrição de Cotas em número inteiro;

**p)** **Prospecto:** dispensado nos termos do art. 9º, inciso I, da Resolução CVM 160

**q)** **Lâmina:** dispensada nos termos do art. 23, § 1º da Resolução CVM 160; e

**r)** **Outras Disposições:** Os demais termos e condições da Primeira Emissão e da Oferta Pública serão descritos nos documentos da Oferta Pública. A Administradora fica autorizada a tomar as providências necessárias para a realização da Primeira Emissão e da Oferta Pública, incluindo realização de ato próprio para atualização do Preço de Emissão, respeitados os parâmetros ora aprovados.

O presente Instrumento Particular de Alteração é assinado eletronicamente.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2026.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**
*Administradora*

**STRATA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**
*Gestora*